



REGULAMENTO DO  
BNPP MAPFRE MASTER RENDA FIXA FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ: 12.239.909/0001-86 – Classe Única



VIGÊNCIA: 15/05/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**  
CNPJ: 01.522.368/0001-82  
Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997  
Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Custódia ;
- Escrituração;
- Controladoria;

- d) Tesouraria ; e
- e) Distribuição.

## 2.2. GESTOR

### BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.562.663/0001-25

Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998

## 2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## 3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

### a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

### b) RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de

	crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- 
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- 
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- 
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- 
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- 
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- 
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- 
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- 
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- 
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- 
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- 
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- 
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- 
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- 
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- 
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- 
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- 
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- 
- r) Taxa de Performance.
- 
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- 
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- 
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- 
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- 
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- 
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.
- 

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.  Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.  As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
<b>7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.  Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico.  Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

---

<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: <a href="mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com">mesadeatendimento@br.bnpparibas.com</a> Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: <a href="http://www.bnpparibas.com.br">www.bnpparibas.com.br</a>
---	--

---

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

---

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

---



**BNP PARIBAS**

**BNP PARIBAS MAPFRE MASTER RENDA FIXA FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO  
ANEXO DA BNP PARIBAS MAPFRE MASTER RENDA FIXA  
CLASSE DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 12.239.909/0001-86**



**BNP PARIBAS  
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA: 15/05/2025

**1. INTERPRETAÇÃO**

<p><b>1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA</b></p>	<p><b>ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</b></p>
<p><b>1.2. TERMOS DEFINIDOS</b></p>	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p>
<p><b>1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS</b></p>	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p><b>Este Anexo</b>, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>

**2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

<p><b>2.1. PÚBLICO-ALVO</b></p>	<p>A Classe é destinada a investidores profissionais e destina-se a receber exclusivamente a aplicação de fundos de investimento que possuam investimentos referentes às reservas, provisões e classes de planos PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre e de planos VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre instituídos pela MAPFRE Vera Cruz Previdência S.A.</p> <p>Restrito: Sim Exclusivo: Sim</p> <p>A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, o previsto na Resolução CMN nº 4.993/2022 do Banco Central do Brasil, bem como a Resolução nº 432/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e alterações e as Circulares nº 698/24 e 699/24 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previstas expressamente neste Anexo, no que for aplicável. O Gestor compromete-se a observar as vedações previstas neste Anexo e na legislação expedida pela CVM, sendo certo que caberá ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da</p>
---------------------------------	--

	Classe, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.
<b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	Limitada ao valor subscrito
<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto
<b>2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>	Previdência Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento
<b>2.5. CLASSE CVM</b>	Renda Fixa
<b>2.6. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado
<b>2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	Previdenciário
<b>2.8. SUBCLASSES</b>	A Classe não conta com Subclasses

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.
<b>3.2. ESTRATÉGIA</b>	No mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser investido em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação de taxa de juros, de índice de preço, ou ambos (pós ou pré-fixados).
<b>3.3. INTERPRETAÇÃO</b>	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
<b>3.4. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

#### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	0%
d) FUNDO DE INVESTIMENTO E FUNDO DE ÍNDICE, EXCETO FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIP E FIA MERCADO DE ACESSO	10%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%
g) PESSOA NATURAL	0%

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;	100%	100%
b) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;	100%	
c) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") classificados como Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteira estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos nas alíneas "a" e "b" acima, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos)	100%	
d) Certificados e recibos de depósitos bancário;	50%	50%
e) Letras de câmbio de aceite de instituições financeiras;	50%	
f) Letras hipotecárias;	50%	
g) Letras e cédulas de crédito imobiliário;	50%	
h) Cédulas de crédito bancário consideradas como de baixo risco de crédito, com base em agência de classificação de risco em funcionamento no País;	50%	
i) Certificados de cédulas de crédito bancário consideradas como de baixo risco de crédito, com base em agência de classificação de risco em funcionamento no País;	50%	
j) Debêntures de distribuição pública;	50%	
k) Cédulas de debêntures;	50%	
l) Notas promissórias emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública;	50%	
m) Certificados de recebíveis imobiliários;	50%	
n) Contratos mercantis e compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos;	50%	
o) Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como fundos de curto prazo, fundos referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa ou fundos de renda fixa;	50%	
p) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como fundos de curto prazo, fundos referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa ou fundos de renda fixa;	50%	
q) Depósitos em conta de poupança;	50%	
r) Letras financeiras.	50%	
s) Cotas de classes de fundos de investimento classificados como de dívida externa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	10%	10%
t) Cotas de classes sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);	10%	
u) Cotas de classes de fundos de investimento classificados como fundos cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	10%	
v) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto	10%	

w)	Cédulas de produto rural com liquidação financeira;	5%	5%
x)	Letras de crédito do agronegócio;	5%	
y)	Certificados de direitos creditórios do agronegócio;	5%	
z)	Certificados de recebíveis do agronegócio;	5%	
aa)	Letras de câmbio, em letras e cédulas de crédito imobiliário, em cédulas de crédito bancário, em certificados de cédulas de crédito bancário, em debêntures, em cédulas de debêntures, em notas promissórias e em certificados de recebíveis imobiliários de uma única companhia.	5%	5%

### 3.7. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	Até 50%
<b>b) INVESTIMENTO EXTERIOR</b>	NO Vedado
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	Operações com derivativos: Permitido, desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia". Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.
<b>d) LIMITE DE MARGEM DA EAPC</b>	Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15%  Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.
<b>e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	Vedado
<b>f) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	100%

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

**3.8.2.** Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

**3.8.3.** Aplicar em cotas de classes de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

**3.8.4.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se.

**3.8.5.** Conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor.

**3.8.6.** Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao Cogestor.

---

**3.8.7.** Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação do Cogestor, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto com relação às ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice.

---

**3.8.8.** Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto com relação à aplicação em cotas de classes fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a instituição administradora ou o Gestor considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

---

**3.8.9.** Realizar operações de venda de opção a descoberto.

---

**3.8.10.** Gerar a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.

---

**3.8.11.** Realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (i) com os administradores do cotista, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; (ii) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere o item (i) deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; e (iii) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no item (i) deste inciso, ou empresas ligadas, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

---

**3.8.12.** Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao cotista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

---

**3.8.13.** Oferecer as cotas da Classe como garantia para operações nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações.

---

**3.8.14.** Locar, ou caucionar ativos financeiros.

---

**3.8.15.** Realizar operações com ações por meio de negociações privadas;

---

**3.8.16.** Oferecer como garantia ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP, na forma dos parágrafos 4º e 5º do art.77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.

---

**3.8.17.** Aplicar em ativos financeiros que não são detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

---

**3.8.18.** Aplicar em ativos não admitidos nos termos da regulamentação da CVM.

---

**3.8.19.** O documento regulatório do Ativo Alvo deverá prever que sua atuação no mercado de derivativos: (a) deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (b) não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do Ativo Alvo; (c) não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco; (d) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (e) não pode ser realizada na modalidade "sem garantia".

---

**3.8.20.** Na realização de operações compromissadas, a Classe somente pode assumir compromissos tendo por objeto ativos admitidos nos termos pertinentes da regulamentação do Conselho Monetário Nacional

---

**3.8.21.** Contratar operações para a Classe em que figurem como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração.

---

---

As vedações de que tratam os itens "3.8.6" e "3.8.7" do item acima não se aplicam aos títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

---

---

### 3.9. OPERAÇÕES

---

<b>a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE</b>	Vedado.
---	---------

<b>b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE</b>	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.
--	---

#### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

<b>4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
---	---

<b>4.1.2. RISCO DE CAPITAL</b>	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
--------------------------------	--

<b>4.1.3. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS</b>	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fato de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
---	--

<b>4.1.4. RISCO CAMBIAL</b>	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
-----------------------------	--

<b>4.1.5. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</b>	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
--	--

<b>4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS</b>	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas.
------------------------------------	--

#### 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Administração.
<b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b>	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	Valor da Taxa: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
<b>5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Distribuição.
<b>5.6. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.	
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.	
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia da disponibilização de recursos (D+0).	
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há	
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.	
	<b>f) HORÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO</b>	15h00	
	<b>g) VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO E PERMANÊNCIA</b>	Valor Mínimo de Investimento: Não há. Valor Mínimo de Movimentação: Não há. Valor Mínimo de Permanência: Não há.	
	<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há
		<b>b) CONVERSÃO</b>	No dia da solicitação (D+0).
<b>c) PAGAMENTO</b>		No dia da conversão (D+0).	
<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>		Não há	
<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>		Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos	

	financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
--	--

<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido
	<b>b) HIPÓTESES</b>	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

**6.4.** Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na Página do Fundo.

<b>6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de abertura dos mercados.
--	---

<b>6.6. FERIADOS</b>	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
----------------------	--

<b>6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

<b>7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
---	---

<b>7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
------------------------------------	---

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>
<b>8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
<b>9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
9.2. QUÓRUNS	<p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site

---

<https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/>

---

**10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe, se houver.

---